



CONTRATO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 016/2018

**DISPENSA Nº 016/2018** 

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, a CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ(MF) sob o nº. 06.779.540/0001-00, com sede administrativa na rua Rio Branco. S/N, da cidade de Coelho Neto, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor OSMAR AGUIAR FERREIRA, portador do CPF nº.742.949.543-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Centro Musical LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 41.257.130/0001-91, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Teresina - PI, representante Maria do Socorro Rego de Carvalho, CPF: 473.575.683-34, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato consiste na Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Som para Câmara Municipal de Coelho Neto - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, a sua duração fica condicionada até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEITA – O valor global desta avença é de R\$ 6.708,00 (Seis mil setecentos e oito reais). O seu pagamento será feito após regular liquidação. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura/RPA. Dados Bancários (Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta Corrente: 92558-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente às parcelas do objeto só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que o CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das parcelas, o objeto estiver em desacordo com as especificações citadas no Termo de Referência e apresentadas e aceitas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – As parcelas serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA SEXTA— No ato do pagamento das parcelas do objeto deste Contrato, é obrigatório a apresentação dos documentos do CONTRATADO relativos à Fazenda Estadual, sendo CND e CNDA, Fazenda Federal, sendo CRF e CNDT.





N° do Processo
Olb/2018
Folhas n°
093

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado o reajuste do preço do objeto, salvo quando dicatura comprovada a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2018, nas seguintes classificação funcional programática:

# 01031001020010000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

### 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a)- efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- b)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- d)- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- e)- designar um funcionário da câmara municipal para acompanhar e receber os serviços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h)- notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- a)- executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de destacados no projeto básico;
- b)- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- c)- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)- responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
  - g)- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- i)- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação o CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

- a)- multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de COELHO NETO;
- c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de COELHO NETO-MA, a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

COELHO NETO (MA), 11 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.779.540/000 -00

CONTRATANTE

CENTRO MUSICAL LTDA

CNPJ: 41.257.130/0001-91

**CONTRATADO** 

1ª Testemunha farilia da Posta L. Machada 2ª Testemunha

CPF nº 035.585.893-27